



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 114/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP 98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos permanentes necessários para garantir o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e melhorar o atendimento e acolhimento da população indígena, conforme previsto no Plano de Aplicação da Portaria SES nº 188/2024.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas, **LOJAS BECKER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0075-24, com sede na Avenida Independência, nº 974, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, para o lote 1; **IGOR HOSPITALAR - COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.682/0001-87, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 295, Sala 01, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, para o lote 2 e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.320.451/0071-50, com sede na AC Linha Cordilheira, s/n, Bloco A, Interior, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, para o lote 3, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, revela-se a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde e o atendimento qualificado à população indígena, conforme estabelecido no Plano de Aplicação da Portaria SES nº 188/2024. Os equipamentos permanentes a serem adquiridos são essenciais para a execução das atividades assistenciais, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde, segurança sanitária, qualidade nos procedimentos e melhoria do acolhimento aos usuários. A ausência desses equipamentos compromete a oferta regular dos serviços, impactando diretamente na resolutividade da atenção básica e na efetividade das ações voltadas à saúde indígena. Assim, a aquisição é imprescindível para manter a continuidade dos serviços, promover melhoria estrutural e atender às demandas aprovadas pela gestão municipal, lideranças indígenas e instâncias de saúde responsáveis. Diante disso, a contratação apresenta-se plenamente justificada, atendendo às necessidades assistenciais e às determinações técnicas previstas no Plano de Aplicação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431
E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95
Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP:98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA:

A escolha das empresas, **LOJAS BECKER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0075-24, para o lote 1; **IGOR HOSPITALAR - COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.682/0001-87, para o lote 2 e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.320.451/0071-50, para o lote 3, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado. Além disso, verificou-se que as empresas atendem integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à aquisição. Dessa forma, considerando a necessidade, bem como a regularidade e a competitividade das propostas apresentadas pelas empresas fornecedoras, justifica-se a escolha das empresas **LOJAS BECKER LTDA**, **IGOR HOSPITALAR - COMERCIO LTDA** e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Autorizar a execução do objeto.
- 7.2.** Acompanhar a entrega dos produtos, avaliando sua conformidade e qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 7.3.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato.
- 7.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com o objeto contratual.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Fornecer todos os materiais/itens/serviços, em conformidade com as características técnicas descritas, assegurando a qualidade do material.
- 8.2.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 8.4.** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- 8.5.** Observar todas as normas de segurança durante a entrega dos produtos, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal.
- 8.6.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.8.** Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da entrega dos produtos/execução dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade, as características técnicas e o pleno atendimento às exigências estabelecidas pela Administração.

b) A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria requisitante, em data e horário previamente acordados entre as partes, observando os prazos estabelecidos no contrato.

c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo aceitas unidades com violação, avarias, defeitos ou qualquer irregularidade.

d) Constatados defeitos, danos ou irregularidades no momento da conferência e recebimento, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

e) A entrega deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme determinação da contratante.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.836,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme tabelas abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1.	1	Purificador de água – New Up Evidence.	01	Un	R\$ 829,00	R\$ 829,00
TOTAL:						R\$ 829,00

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
2.	1	Monitor fetal – equipamento portátil, com visor digital para batimentos cardíacos fetais, faixa de detecção mínima de 50 a 210 bpm, sonda ultrassônica com frequência mínima de 2,0 MHZ.	01	Un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	2	Macá ginecológica – estrutura em aço carbono com pintura epóxi ou em inox, ajuste de inclinação para exames ginecológicos, estofamento em courvin lavável, capacidade mínima de 150 kg.	01	Un	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	3	Macá para consulta – estrutura metálica reforçada com pintura epóxi, colchão estofado em courvin lavável, medidas mínimas de 1,80m x	01	Un	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

		0,60m, capacidade mínima de 150 kg.				
4	Compressor odontológico – capacidade mínima de 24 litros, motor isento de óleo (oil free), baixo nível de ruído (até 65 dB), pressão mínima de trabalho de 120 psi.	01	Un	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	
5	Aparelho de nebulização (inalador) – modelo portátil, alimentação bivolt (110/220V), taxa de nebulização mínima de 0,25 ml/min, ruído abaixo de 65 dB, com kit de máscaras adulto e infantil incluso.	04	Un	R\$ 199,00	R\$ 796,00	
TOTAL:						R\$ 10.611,00

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
3.	1	Lavadora Eletroplas de alta pressão – potência mínima de 1.600W, pressão máxima de trabalho de 1.700 psi, vazão mínima de 360 L/h, motor elétrico com proteção térmica, mangueira de no mínimo 5 metros e bico regulável.	01	Un	R\$ 3.577,00	R\$ 3.577,00
	2	Roçadeira Stihl FS 120 costal/lateral – motor a combustão 2 tempos, potência mínima de 1,5 HP, partida manual retrátil, guidão ergonômico,	01	Un	R\$ 1.819,00	R\$ 1.819,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

		eixo de transmissão rígido, com cinto de sustentação e kit de ferramentas básicas.				
TOTAL:						R\$ 5.396,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**05.02.10.301.0006.2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PSF ESTADO
4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas, **LOJAS BECKER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0075-24, com sede na Avenida Independência, nº 974, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, para o lote 1; **IGOR HOSPITALAR - COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.682/0001-87, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 295, Sala 01, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, para o lote 2 e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.320.451/0071-50, com sede na AC Linha Cordilheira, s/n, Bloco A, Interior, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, para o lote 3.

São Pedro das Missões, 16 de dezembro de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal